



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 1047, de 2021**, que *"Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Paim (PT/RS)	054; 055
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	056*
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	057; 058
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	059; 060

\* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 7



Página da matéria



MPV 1047  
00054

SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021  
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2021

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às contratações realizadas por organizações da sociedade civil de interesse público e por organizações da sociedade civil que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, e de organizações sociais qualificadas por lei ou decreto do respectivo ente federativo, ou, no caso da União, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados alterou o art. 2º da MPV 1047, de forma a submeter ao nela disposto às contratações realizadas por organizações da sociedade civil de interesse público e por organizações da sociedade civil que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias

Contudo, não foram incluídas as organizações sociais, que estão no centro dos maiores escândalos verificados durante a pandemia Covid-19.

Há várias denúncias de casos de superfaturamento na compra de respiradores e outros insumos e desvios de recursos. Empresas se organizam para cobrar preços abusivos e não é inusitado que se venha a constatar que redes de corrupção se organizam para extraír lucros imorais e indevidos à custa da vida e saúde dos cidadãos. No Rio de Janeiro, o impeachment do Governador Wilson Witzel teve como fato determinante a corrupção envolvendo repasses para organizações sociais de saúde, e compras irregulares.

Em fevereiro de 2021, a Operação Sempiternus buscou desarticular organização criminosa responsável por desvios de recursos do Fundo de Saúde de Araguaína (TO), praticados a partir da subcontratação de empresas ligadas aos dirigentes de Organização Social (OS) responsável pela gestão hospitalar do município.

Em 22 de agosto, o programa Fantástico dedicou extensa reportagem à cobertura de desvios de mais de R\$ 300 milhões dos cofres públicos — inclusive de hospitais de campanha montados para combater a pandemia da covid-1 — objeto de



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

investigação realizada pela Polícia Federal no Estado do Pará. A Operação SOS, deflagrada em 18 de agosto, busca esclarecer fatos relacionados aos crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro, envolvendo quatro Organizações Sociais, responsáveis pela gestão de cinco hospitais regionais e quatro hospitais de campanha montados para enfrentar a pandemia da covid-19, e que teriam fechado contratos fraudulentos com valores que chegam a R\$ 1,2 bi, envolvendo ainda a subcontratação de empresas para prestarem serviços nas unidades de saúde geridas pelo grupo criminoso, as quais seria responsáveis pelo superfaturamento ou pagamento sem a prestação de serviços. Segundo a PF pelo menos R\$ 300 milhões foram desviados pela quadrilha, e usados na compra de carros de luxo, aviões, cabeças de gado e fazendas.

Em 23 de agosto de 2021, a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação Cartão Vermelho 2, que investiga fraudes em contratos e desvios de dinheiro público no combate à pandemia de coronavírus em Fortaleza, a fim de apurar o envolvimento de servidores públicos, empresários e dirigentes da Organização Social (OS) contratada para gerir o hospital de campanha instalado no Estádio Presidente Vargas, em Fortaleza.

Assim, a presente emenda visa obrigar que essas “organizações sociais”, que aplicam recursos públicos, mas não integram a Administração Pública, observem obrigatoriamente os mesmos regramentos que os órgãos com os quais mantêm contratos de gestão, de forma a assegurar critérios mínimos de transparência e controle da aplicação desses recursos e não se convertam em forma a mais de burla do princípio da licitação.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT/RS



MPV 1047  
00055

SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021  
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2021

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às contratações realizadas por organizações da sociedade civil de interesse público e por organizações da sociedade civil que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, e de organizações sociais qualificadas por lei ou decreto do respectivo ente federativo, ou, no caso da União, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados alterou o art. 2º da MPV 1047, de forma a submeter ao nela disposto às contratações realizadas por organizações da sociedade civil de interesse público e por organizações da sociedade civil que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias

Contudo, não foram incluídas as organizações sociais, que estão no centro dos maiores escândalos verificados durante a pandemia Covid-19.

Há várias denúncias de casos de superfaturamento na compra de respiradores e outros insumos e desvios de recursos. Empresas se organizam para cobrar preços abusivos e não é inusitado que se venha a constatar que redes de corrupção se organizam para extraír lucros imorais e indevidos à custa da vida e saúde dos cidadãos. No Rio de Janeiro, o impeachment do Governador Wilson Witzel teve como fato determinante a corrupção envolvendo repasses para organizações sociais de saúde, e compras irregulares.

Em fevereiro de 2021, a Operação Sempiternus buscou desarticular organização criminosa responsável por desvios de recursos do Fundo de Saúde de Araguaína (TO), praticados a partir da subcontratação de empresas ligadas aos dirigentes de Organização Social (OS) responsável pela gestão hospitalar do município.

Em 22 de agosto, o programa Fantástico dedicou extensa reportagem à cobertura de desvios de mais de R\$ 300 milhões dos cofres públicos — inclusive de hospitais de campanha montados para combater a pandemia da covid-1 — objeto de



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

investigação realizada pela Polícia Federal no Estado do Pará. A Operação SOS, deflagrada em 18 de agosto, busca esclarecer fatos relacionados aos crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro, envolvendo quatro Organizações Sociais, responsáveis pela gestão de cinco hospitais regionais e quatro hospitais de campanha montados para enfrentar a pandemia da covid-19, e que teriam fechado contratos fraudulentos com valores que chegam a R\$ 1,2 bi, envolvendo ainda a subcontratação de empresas para prestarem serviços nas unidades de saúde geridas pelo grupo criminoso, as quais seria responsáveis pelo superfaturamento ou pagamento sem a prestação de serviços. Segundo a PF pelo menos R\$ 300 milhões foram desviados pela quadrilha, e usados na compra de carros de luxo, aviões, cabeças de gado e fazendas.

Em 23 de agosto de 2021, a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação Cartão Vermelho 2, que investiga fraudes em contratos e desvios de dinheiro público no combate à pandemia de coronavírus em Fortaleza, a fim de apurar o envolvimento de servidores públicos, empresários e dirigentes da Organização Social (OS) contratada para gerir o hospital de campanha instalado no Estádio Presidente Vargas, em Fortaleza.

Assim, a presente emenda visa obrigar que essas “organizações sociais”, que aplicam recursos públicos, mas não integram a Administração Pública, observem obrigatoriamente os mesmos regramentos que os órgãos com os quais mantêm contratos de gestão, de forma a assegurar critérios mínimos de transparência e controle da aplicação desses recursos e não se convertam em forma a mais de burla do princípio da licitação.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT/RS



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 1.047, de 2021)

Supressiva

Suprime-se o art. 11 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2021 (art. 11 da MPV nº 1.047, de 2021).

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 11 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2021 (art. 11 da MPV nº 1.047, de 2021), amplia o limite dos gastos realizados com cartões de pagamento do governo federal (cartões corporativos).

Acreditamos que a supressão do mencionado dispositivo é medida necessária, pois o momento atual da pandemia de covid-19 não mais se caracteriza pela imprevisibilidade quanto às compras públicas. É necessário retomar o planejamento e a previsibilidade nos processos de contratação.

Nessa linha, o cenário em que a Medida Provisória foi editada era outro, não havendo sentido em que o aludido dispositivo esteja presente na lei de conversão. O momento, como sobredito, é de volta à normalidade no que diz respeito às práticas e procedimentos do Direito Administrativo, a fim de evitar os excessos e as irregularidades que temos percebido, sobretudo nos últimos meses no âmbito do Governo Federal.

Ademais, os novos limites a serem observados descaracterizam, em sua essência, o conceito de “despesas de pequeno vulto”. A supressão também retoma o objetivo original dessas despesas, as quais devem ser caracterizadas pela excepcionalidade, não podendo se subordinar ao processo normal de aplicação da Lei nº 4.320, de 1964 (empenho direto ao fornecedor ou prestador), com o devido processo licitatório.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

**EMENDA N° - PLEN  
(ao PLV 19, de 2021, oriundo da MPV  
1.047/21)**

Modifique-se a redação do § 3º do art. 7º, do PLV 19, de 2021, oriundo da MPV 1.047/21:

**Art. 7º.....**

.....  
§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública **nos contratos de terceirização de mão de obra, em qualquer regime de dedicação.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1.047, de 2021, tem como razoável objetivo facilitar as contratações pela administração pública durante o período de combate à pandemia de Covid-19.

Para atingir esse fim, prevê, entre outros instrumentos, a possibilidade de pagamento antecipado do contrato, caso seja essencial à garantia de entrega do produto ou represente economia para os cofres públicos.

Excepciona dessa possibilidade os contratos de mão de obra, mas apenas aqueles em regime de dedicação exclusiva.

Cremos que essa restrição deva ser estendida a todos os contratos de terceirização, uma vez que o cumprimento das responsabilidades trabalhistas pela empresa contratada é de responsabilidade subsidiária da Administração, a qual deve fazer o acompanhamento adequado.

O pagamento de parcelas mensais, possibilita que qualquer irregularidade nessa seara, constatada pelo gestor do contrato, possa ser sanada, por meio da restrição dos valores devidos até a resolução do problema.

Isso representa proteção ao erário contra ações judiciais futuras, mas, principalmente, uma garantia a esses trabalhadores contratados de terem seus direitos trabalhistas respeitados.

Dessa forma, afigura-se incompatível o pagamento antecipado para os contratos de prestação de mão de obra, em qualquer regime de dedicação.

Pretendemos, com essa emenda, corrigir esse equívoco do diploma e contamos com o apoio dos pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(MDB/PB)**

**EMENDA N° - PLEN  
(ao PLV 19, de 2021, oriundo da MPV  
1.047/21)**

Suprime-se o art. 11 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2021 (art. 11 da MPV nº 1.047, de 2021).

**JUSTIFICATIVA**

Nos parece deveras meritório o objeto da MP 1047/21, ao estender o limite especial de licitações e contratações previsto em diplomas legais editados no primeiro ano da pandemia de Covid-19, caso da Lei nº 13.979/21.

Como tais atos normativos encontravam-se vinculados ao Decreto Legislativo nº 6/2020, que decretou estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, torna-se necessário que suas regras de agilidade nas contratações do Poder Público sejam estendidas durante todo o período em que durar a pandemia, cujo termo final é ainda imprevisível.

No entanto, nos parece que a regra contida no art. 11 do PLV 19/21, oriundo da MP original, cria regra demasiado flexível em relação ao gasto público por meio de cartões corporativos, tendo em vista que a menor gravidade da pandemia no presente momento não traz o mesmo nível de imprevisibilidade de gastos que havia nos seus piores momentos.

Ademais, entendemos que os limites presentes no citado artigo estendem-se além dos critérios de pequenos montantes e de excepcionalidade que norteiam a utilização dos cartões de pagamento do Governo.

Por esses motivos, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB/PB)**



**EMENDA N° \_\_\_\_\_**  
(ao PLV 19/2021)

Acresça-se ao § 2º, do art. 7º (Capítulo IV) do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2021 à Medida Provisória nº 1.047, de 2021, os incisos VI VII e VIII com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

‘Art. 7º .....

.....  
§ 2º .....

.....  
VI - o pagamento seja efetivado apenas ao contratado, vedado o pagamento a terceiro não integrante da relação contratual.

VII - é nula de pleno direito, e acarretará apuração de responsabilidade funcional, a alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique em recebimento de valores provenientes da Administração sob qualquer circunstância.

VIII - excetua-se do disposto no inciso anterior casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese o PLV de conversão da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, oriundo da Câmara dos Deputados, tenha aprimorado o texto, faz-se imprescindível analisar a proposta legislativa à luz da experiência concreta.

A proposta de vedar que o pagamento se faça através de terceiros não integrantes na relação contratual - em que pese se saiba da excepcionalidade de uma tal circunstância -, é medida que reduz dificuldades para a restituição do recurso, em eventual caso de inadimplemento.

Nesse sentido, a autorização de pagamento a terceiros, ainda que com previsão de mecanismos de garantias legais, viabilizou excessos e irregularidades que se descortinam nas esferas do Ministério Público Federal e da CPI da Pandemia em curso neste Senado Federal.

Com efeito, a lei da oferta e da procura ou ainda o domínio da produção de bens e insumos, no cenário pandêmico, em muito favorece empresas, que, por vezes, impõem condições desproporcionais de negociação. A busca por mecanismos que minorem riscos à administração pública é, portanto, fundamental nesse cenário.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Senado Federal, de 2021.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)**

**Líder do Bloco da Minoria**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**  
(ao PLV 19/2021)

Modifique-se a redação do caput do Art. 7º, suprimindo-se os seus incisos I e II do Projeto de Lei de Conversão nº 19 à Medida Provisória nº 1.047, de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 7º - A administração pública poderá, nos termos do inciso III do caput do art. 2º desta Lei, prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço. (NR)”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese o PLV de conversão da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, oriundo da Câmara dos Deputados, tenha aprimorado o texto, faz-se imprescindível analisar a proposta legislativa à luz da experiência concreta.

Nesse sentido, a autorização de pagamento antecipado, ainda que com previsão de mecanismos de garantias legais, viabilizou excessos e irregularidades que se descortinam nas esferas do Ministério Público Federal e da CPI da Pandemia em curso neste Senado Federal.

Sabidamente, alguns fornecedores exigem o pagamento antecipado e, em casos de monopólio ou oligopólio isso é perfeitamente aceitável. Contudo

é muito difícil de se comprovar sem resquício de dúvida que há vantagem econômica nesse tipo de transação. Assim, sugere-se suprimir essa possibilidade.

Com efeito, ainda que persistente o cenário da pandemia, avança-se o processo de retomada da normalidade, de modo que a assunção de riscos extremos pela administração pública para garantia de demandas já não é mais premente. É necessário retomar o planejamento e a previsibilidade nos processos de contratação.

Manter a flexibilidade de standards para contratação pública suplanta, desproporcionalmente, o imperativo da segurança e minoração de riscos à administração pública, ainda que sob circunstâncias extraordinárias de mercado impostas pela pandemia. Portanto, não se deve persistir com autorização de medida tão extrema e insegura para a administração pública, como o pagamento antecipado.

Criar facilidades ao mercado privado fomenta desvirtuamentos, logo, não é salutar ao estado de crise que já se enfrenta com a pandemia. A pandemia não pode ser pretexto e justificativa de oportunismos à custa de recursos públicos.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Senado Federal, de 2021.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)**

**Líder do Bloco da Minoria**